



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 04/2023 –

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

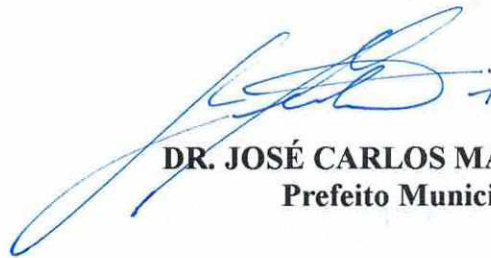
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do fluente ano, ficam reajustados em 7,21 % (sete inteiros e vinte e um centésimos) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, e suas alterações, a saber:

- I - R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos; e,
- II - R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para servidores que se ausentaram ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2023.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 26 / 01 / 2023

Cícero J. da Silva

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento do Processo Permanentes para parecer em cada uma às Vereadores.

Pirassununga, 30 / 01 / 2023

Cícero J. da Silva  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva  
Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 30 de 01 de 2023.

Cícero J. da Silva  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À relação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 01 de 2023

Cícero J. da Silva  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.**

Na mesma esteira da proposta de recomposição salarial concedida aos servidores municipais, respeitando o que reza a Lei nº 4.410/2013, agora com redação dada pela Lei nº 6.076, de 2 de dezembro de 2022, a Administração Municipal também procedeu estudos visando à recomposição dos valores do vale-alimentação e, após reunião realizada com o Sindicato dos Servidores Municipais, chegou-se ao índice ora proposto.

Ouvida a Secretaria de Finanças acerca dos recursos financeiros necessários a suportar o reajuste do vale-alimentação, essa também se manifesta positivamente, informando existência de equilíbrio financeiro para tal *mister*.

Isso posto, resta apenas ao Executivo Municipal solicitar autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a matéria, contando desde já com o costumeiro beneplácito dessa nobre vereança, requerendo tramitação em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 006/2023

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.  
Pirassununga, 26 / 01 / 2023

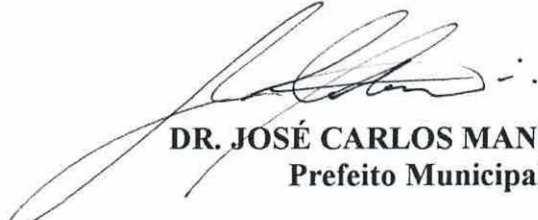
Pirassununga, 19 de janeiro de 2023.

*Cícero J. da Silva*

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

00115-Câmara Pirassununga-25/01/2023-08:48:34JES0E3E401E36 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2023-01-26 10:46



- PL\_002\_2023\_ocred.pdf(~4,5 MB)
- PL\_003\_2023\_ocred.pdf(~1,9 MB)
- PL\_004\_2023\_ocred.pdf(~588 KB)
- PL\_005\_2023\_ocred.pdf(~698 KB)
- PL\_006\_2023\_ocred.pdf(~724 KB)
- PL\_007\_2023\_ocred.pdf(~1,1 MB)
- PL\_008\_2023\_ocred.pdf(~1,5 MB)
- PR\_01\_2023\_ocred.pdf(~531 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo beneficiários do IPESP;
- **Projeto de Lei nº 03/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP;
- **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011;
- **Projeto de Lei nº 05/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar o caput do artigo 5º da Lei nº 4.848, de 3 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pirassununga-SP e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 06/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender inclusão da Fonte 95 - Verba Federal - Programa Social Especial de Alta Complexidade;
- **Projeto de Lei nº 07/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 18.282.000,00 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado a atender inclusão da Fonte 91 - Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior, referente às despesas de caráter contínuo no exercício 2023;
- **Projeto de Lei nº 08/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga; e
- **Projeto de Resolução nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, de que trata a Resolução nº 194, de 15 de maio de 2013.

Informo que, o 2º Secretário Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld comparecerá a Câmara para assinar os projetos de autoria da Mesa Diretora somente às 12h, e em decorrência da urgência já estamos encaminhando para parecer. Caso queira, posteriormente poderá solicitar uma cópia dos projetos com a respectiva assinatura na Secretaria.

Atenciosamente,

--

Jéssica Godoy  
Analista Legislativo Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI nº 02, 03 e 04/2023

**AUTORIA:** EXECUTIVO MUNICIPAL

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do executivo municipal, que reajusta as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores do executivo municipal.

Nos termos do art. 74 da resolução 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal), alterada pela resolução 217 de 20 de agosto de 2018, foi determinada a esta consultoria jurídica elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica:

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Inicialmente cumpre salientar que compete privativamente ao prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei, no termos do art. 54, VIII da Lei Orgânica, bem como Art. 33, §1º, I.

A constituição em seu art. 61, §1º, inciso II, a, por sua vez determina que são de iniciativa do presidente da república as leis que disponham sobre criação de cargos funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Tendo em vista o princípio da simetria, a mesma previsão é aplicada aos chefes do poder executivo dos demais entes da federação, ressalta-se ainda o art. 33, §1º, III da Lei Orgânica municipal. Assim o prefeito tem competência privativa para deflagrar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



o procedimento legislativo. Ademais salientamos ainda que o projeto versa sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Logo entendo pela regularidade formal do projeto.

## 2.2. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA

Incumbe ao prefeito disciplinar o assunto como já amplamente abordado, no exercício do seu poder discricionário, o valor do reajuste ocorre em conformidade com razões de conveniência e oportunidade e por isso não se vislumbra qualquer impedimento de ordem jurídica.

Feitas estas considerações, conclui-se que a vontade da administração é conceder reajuste nas referências iniciais das escalas de vencimento dos servidores ativos e inativos do poder executivo, sendo que o montante está dentro da discricionariedade e não cabe a esta procuradoria opinar neste sentido.

Para que se possa atestar a viabilidade jurídica do projeto epigrafado é necessária ainda a demonstração do atendimento de requisitos de natureza orçamentária previstos no art. 16 da LRF, (Lei Complementar 101/2000).

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ora a Lei Complementar 101/2000, exige tanto estimativa do impacto financeiro e orçamentário, quanto a declaração do ordenador de despesa. Desta forma esta procuradoria recomenda que sejam encaminhados os documentos citados, em obediência ao art. 16 e incisos da LRF.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## 2.3. DO REGIME DE URGÊNCIA

O art. 36 da lei Orgânica possibilita o Prefeito requerer urgência nos projetos de sua iniciativa. Assim tendo em conta o pedido formulado, esta proposição deve ser avaliada em 45 dias da data do recebimento pela Câmara, sob pena de sobrestamento das demais deliberações em tramitação. A contar do fim do recesso legislativo.

Por fim quanto ao disposto na Lei Complementar 95/1998, acerca das técnicas de elaboração e redação e alteração de leis cumpre asseverar que não há vício capaz de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

## 3. CONCLUSÃO

Ante exposto, observada a recomendação, esta assessoria jurídica se manifesta pela possibilidade jurídica da tramitação dos Projetos de Leis, que se reveste de constitucionalidade formal e material, legalidade e boa técnica legislativa.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2023



Diogo Cano Montebelo  
OAB/SP 336.440



Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-01-30 11:57

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2023-01-30 **Hora:** 11:57:51  
**Nome:** - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.243

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 02, 03 E 04/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 05/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI 4.848 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE ACERCA DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PIRASSUNUNGA — SP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

REF. PROJETO DE LEI Nº 06/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A ATENDER INCLUSÃO DE FONTE 95 — VERBA FEDERAL — PROGRAMA SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

**Descricao:**

REF. PROJETO DE LEI Nº 07/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO A ATENDER INCLUSÃO DE FONTE 91 — SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCICIO ANTERIOR REFERENTE AS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUO NO EXERCICIO DE 2023.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 08/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EMENTA: VISA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARAMUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO Nº 194 DE 15 DE MAIO DE 2013

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

**Nome:** PARECERES\_PL\_02\_AO\_08\_E\_PPR\_01\_2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 23599644

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga - SP](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/01/2023

  
*Presidente*

  
*Relator*

  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 30/01/2023

*Presidente*

*Relator*

*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 30/01/2023

*Presidente*

*Relator*

*Membro*



**REQUERIMENTO**

Nº 03/2023

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 30 de 01 de 2023

*Acero J. da Silva*  
**PRÉSIDENTE**

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, o **Projeto de Lei nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

*W. S. da Silva*

*[Signature]*  
Vereador

*[Signature]*

*Acero J.*

*Calimbo*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6014 PROJETO DE LEI Nº 04/2023

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do fluente ano, ficam reajustados em 7,21 % (sete inteiros e vinte e um centésimos) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, e suas alterações, a saber:

I - R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos; e,  
II - R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para servidores que se ausentaram ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00034/2023-SG


Pirassununga, 31 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Autógrafos de Lei nºs 6012, 6013, 6014, 6015, 6016 e 6017, referentes aos Projetos de Lei nºs 02, 03, 04, 05, 06 e 08/2023, respectivamente, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 30 de janeiro de 2023.

Informo ainda que, o Projeto de Lei nº 07/2023, que “visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 18.282.000,00 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado a atender inclusão da Fonte 91 - Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior, referente às despesas de caráter contínuo no exercício 2023”, foi retirado na forma do artigo 38 do Regimento Interno.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 1º / 2 / 2023  
*Davison*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 012/2023

A Secretaria para conferência e jurada nos respectivos projetos de lei e demais providências.  
Piras; 06/02/2023.

*Cícero J. da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias n<sup>os</sup> 6.089 a 6.094/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO  
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

00214-Câmara Pirassununga-06/02/2023-09:15:02REN5060104506 1



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.090, de 1º de fevereiro de 2023, que “reajusta o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 04/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.090, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023 -**

*“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do fluente ano, ficam reajustados em 7,21 % (sete inteiros e vinte e um centésimos) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, e suas alterações, a saber:

- I - R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos; e,
- II - R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para servidores que se ausentaram ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO,  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 115, de 01 de fevereiro de 2023, da **Lei nº 6.090**, de 1º de fevereiro de 2023, que **“reajusta o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 04/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 07 de fevereiro de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Analista Legislativo Secretaria**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 01 de Fevereiro de 2023 | Ano 10 | Nº 115**

## LEI Nº 6.090, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

"Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do fluente ano, ficam reajustados em 7,21 % (sete inteiros e vinte e um centésimos) os valores do vale-alimentação de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, e suas alterações, a saber:

I - R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) para servidores assíduos; e,

II - R\$ 657,50 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para servidores que se ausentaram ao trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

## LEI Nº 6.091, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro do fluente ano, ficam reajustadas em 4,25 % (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os Anexos I, II e IV criados pela Lei Complementar nº 141/2016 e suas alterações, e o Anexo III - Do Emprego em Confiança, de que trata Lei Complementar nº 172/2020, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Autarquia, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.